



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016 CARTA CONVITE CRP/17 N º 002/2016.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de Psicólogo, instituída pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pelas Portarias CRP-17 nº 002/2015 de 02 de março de 2015 e Portaria CRP-17 nº 010/2016 de 27 de fevereiro de 2016 torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação empresa especializada na prestação de serviços de asseio, limpeza e jardinagem, cuja Documentação de Habilitação e Proposta de Preço, deverão ser entregues em local e data especificados neste item. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições descritas no presente CONVITE.

As propostas e demais documentos relativos a esta licitação deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial serão recebidos na Sede do CRP- 17/RN, localizada na Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova, Natal-RN até a data prevista para a realização do certame.

A sessão pública de processamento da licitação será realizada no dia 18 de março de 2016, sendo o início dos trabalhos às 11h, conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, após o credenciamento dos representantes interessados em participar do certame.

As informações administrativas e técnicas relativas à licitação serão oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação do CRP -17/RN, na sede do CRP-17/RN, nos dias úteis, das 13h00 às 15h00, ou pelo endereço eletrônico secretaria@crprn.org.br.

As informações prestadas via telefone serão aquelas de ordem estritamente informal.

I - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, habilitada na forma da lei, para prestação de serviços especializados de asseio, limpeza e jardinagem.

Deverão ser observadas as especificações técnicas, parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Poderão participar do presente certame as empresas interessada que apresentarem a documentação comprovando a atuação em ramo de atividade condizente e compatível com o objeto desta licitação, **todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou mediante a apresentação de cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação,** atendidas as seguintes exigências:

- a) Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.
- b) Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda do Distrito Federal.

2.1 A documentação para cadastramento junto ao CRP-17/RN será:

- a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;
- b) cópia do estatuto e/ou contrato social, sendo para este último o documento de constituição inicial e as alterações ou a consolidação do contrato social.

As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

Condições específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.2 Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do art. 3º, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.3 O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, desde que tal condição esteja expressa no contrato social ou declaração devidamente registrada/emitida pela Junta Comercial.

Os licitantes interessados em participar e que não tenham sido convidados poderão manifestar interesse até 24h da apresentação das propostas.

III – DA REPRESENTAÇÃO

O licitante poderá comparecer na ocasião da abertura dos envelopes, por intermédio de um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do documento de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento de identificação legal com foto.

Caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, onde estes não



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo estes documentos entregues à Comissão de Licitações para compor o processo.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida por cartório competente, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, elencados no item 2 acima.

O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar ata, rubricar propostas, interpor ou desistir de recursos.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa e/ou pessoa física licitante.

A ausência de representante não prejudica a participação da licitante.

IV – DA VISTORIA

As empresas interessadas em participar da licitação **DEVERÃO** realizar vistoria nas instalações do CRP-17/RN que tenham o propósito de ofertar propostas, ocasião em que será firmado e emitido um Termo de Vistoria, **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não aceitaremos alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.**

Os licitantes deverão agendá-las com membro da Comissão de Licitação por meio do endereço eletrônico supracitado. As referidas vistorias **DEVERÃO** ser realizadas, **em dias úteis, até 2 (dois) dias antes da data de abertura dos envelopes**, preferencialmente no período das 13h às 15h, salvo disposição contrária da autoridade competente em que se estabelece horário distinto de funcionamento organizacional.

O comparecimento de licitantes para realizar a vistoria sem o devido agendamento, não será considerado válido e nem ensejará em obrigação do CRP-17/RN em realizar os procedimentos correlatos.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes e/ou invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Licitação nº 002/16

Convite

Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Licitação nº 002/16

Convite

A proposta comercial conforme modelo do Anexo II, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso tal documento já não tenha sido apresentado em etapa anterior, sendo apresentada no envelope nº 2.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- c) Os documentos solicitados nos itens a e b deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva, sendo que não necessitarão ser apresentados caso já o tenham sido para o exercício do direito à representação, conforme estipulado no item III.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO/FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual relativo à sede da licitante, se houver, e certidão de regularidade com estes tributos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo à sede da licitante e certidão de regularidade de débitos municipais (mobiliários e imobiliários);
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. (Tributos Federais e Dívida Ativa);
- g) Certidão negativa de débitos relativos à Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Foro da sede do licitante.

6.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V artigo



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

27 da Lei Federal 8.666/93, do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/99. (Anexo IV)

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

A empresa deverá apresentar preenchida, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme modelo – Anexo II dentro do ENVELOPE 02, sendo apresentada em papel timbrado da licitante, com a assinatura do responsável legal ou procurador.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O preço apresentado compreenderá todos os custos necessários à prestação de serviços e aquisição de equipamentos de segurança, incluídos quaisquer tributos, taxas, emolumentos, fretes e eventuais descontos, outras despesas e encargos, de modo que, nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento.

O preço ofertado deve ser equivalente ao praticado pelo mercado.

Prazo de validade da proposta, não poderá inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta.

Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim.

VIII - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até a data, horário e local fixados no local determinado no preâmbulo deste ato convocatório.

A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” serão realizadas sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pela Comissão de Permanente de Licitação.

Iniciada a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os documentos de representação dos proponentes, conforme disposto no item III deste Edital.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas a participação de licitante retardatária, salvo na qualidade de ouvinte, e quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste processo licitatório.

Abertura dos ENVELOPES “Habilitação” pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital devido a falta/irregularidades, serão inabilitadas, não sendo admitida complementação posterior, salvo quando ME ou EPP, por força da Lei Complementar 123/06.

Divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação, devolvendo-se os envelopes de “Proposta Comercial” fechados às licitantes inabilitadas.

A inabilitação da licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, salvo na hipótese de apresentação de recursos.

Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”. Nesse caso, os envelopes contendo as referidas propostas ficarão sobre a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

As licitantes serão convocadas mediante comunicação direta por intermédio de carta e/ou correspondência eletrônica do setor de licitação do CRP-17/RN, bem como publicação no sítio eletrônico <<http://www.crprn.org.br>>.

IX - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

A proposta comercial terá avaliado seu custo para os serviços, como segue:

a) A Comissão Permanente de Licitação irá classificar as propostas comerciais de forma crescente de valores, sendo atribuído 30 (trinta) pontos à licitante que apresentar o menor preço para os serviços, e às demais serão atribuídos os respectivos pontos reduzindo-se 05 (cinco) pontos para cada posição;

Concluída a fase de valoração e avaliação das propostas de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente. Será considerada como licitante vencedora aquela que estiver classificada em primeiro lugar.

Se efetivada a classificação final duas ou mais licitantes ficarem empatadas será efetuado o sorteio em ato público, previamente marcado, para o qual todos os licitantes serão convocados, observadas as seguintes disposições legais:

Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Serão desclassificadas as propostas:

- Que não atenderem às exigências deste CONVITE;
- Manifestamente inexequível, conforme previsto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93;

Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de entrega.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Após a conclusão, com sucesso, das negociações e obtida a empresa vencedora, o resultado será publicado no Diário Oficial da União para os fins do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93.

Procedida à classificação e o julgamento nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN para homologação e adjudicação do presente certame, a seu critério. Oportunamente a adjudicatária será convocada para a formalização do ajuste.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Caso a proposta esteja assinada por procurador, deverá a empresa apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com firma reconhecida por cartório competente, constituindo a pessoa que a representará na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

A não apresentação da procuração não será motivo de desclassificação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, salvo nos casos em que a proposta esteja assinada por procurador, hipótese na qual a procuração deverá acompanhar a documentação, sob pena de desclassificação.

As procurações/credenciais serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao respectivo processo de licitação.

A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, a sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas regulamentadoras.

Às microempresas ou empresas de pequeno porte, que possuírem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em consonância ao parágrafo 1º artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CRP-17/RN, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social), exceto quando pela própria natureza do documento, este seja emitido em nome da matriz.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que perdurar dúvida ou julgar necessário, bem como solicitar a composição dos preços e quaisquer outras informações que entender pertinente para execução dos serviços contratados pela presente licitação.

Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.

Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei 8.666/93, ficam os autos deste processo com vista franqueada aos interessados.

Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do CRP-17/RN.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender a modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto a esta Comissão na sede do CRP-17/RN.

Não serão aceitos documentos adicionais ao recurso após seu protocolo, salvo aqueles que por motivo justificado não tenham sido obtidos até a data de apresentação do recurso.

XII - DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital. (Anexo V).

A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o artigo 65, inciso II, d, § 1º.

Em caso de prorrogação do instrumento contratual, este se dará por aditamento contratual, sendo vedado devido à natureza dos serviços



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.cprn.org.br – E-mail: secretaria@cprn.org.br

qualquer reajuste ou revisão de valores do contrato firmado entre a licitante e o CRP-17/RN.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a autarquia licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o parágrafo anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao CRP-17/RN sito à Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova, Natal/RN, para assinar o termo de contrato.

Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o sexto parágrafo deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato será convocada a licitante classificada em segundo lugar e assim por diante caso não atenda às exigências do edital.

XIII – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

13.1. A contratante efetuará mensalmente o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 10º(décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, na data vigente.

13.2. O CRP/17 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste EDITAL.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação em qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou penalidades a este CRP/17. Para isto, o pagamento fica condicionado à apresentação de Nota Fiscal e comprovação de liquidação das devidas obrigações financeiras e previdenciárias.

XIV - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Em caso de descumprimento das condições do presente Edital são aplicáveis ao instrumento contratual as sanções previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, ou seja, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, à parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

Multa por paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso ser inscritas para constituírem dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste CONVITE correrá à conta da natureza de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de processamento da licitação.

Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes, e pelos representantes das empresas credenciadas para tal ato administrativo.

As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.crprn.org.br, divulgado no mural da entidade, e publicado no D.O.U.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail secretaria@crprn.org.br.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, conforme o §1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Aplica-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

O CRP-17/RN se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É obrigação da Licitante a verificação junto aos órgãos municipais quanto a obtenção de custos, taxas e horários para carga/descarga e serviços.

Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital.

Anexo I Termo de referência;

Anexo II Modelo de proposta comercial;

Anexo III Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV Modelo de declaração nos termos do inciso V artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854/99;

Anexo V Minuta de contrato;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Subseção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Natal, Rio Grande do Norte, 11 de março de 2016.


FRANCILEIDE DE CARVALHO NOBRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

POSTO DE SERVIÇO	HORÁRIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
Serviço Regular de Limpeza e Asseio	08h às 17h, de segunda e quinta-feira.	16 horas semanais Um Asg – auxiliar de serviços gerais devidamente uniformizado
Serviço Regular de jardinagem	08h às 17h, às quartas-feiras, com intervalo de 15 dias.	8 horas semanais Jardineiro devidamente uniformizado e com as ferramentas necessárias para execução do serviço

I – Atividades do ASG:

1. Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existente, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;
2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3. Aspirar o pó em todos os pisos acarpetados;
4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
7. Varrer os pisos de cimento;
8. Lavar com saneantes domissanitários as paredes revestidas e os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assento dos refeitórios antes e após as refeições;
12. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionado-o em sacos plásticos de diferentes tamanhos, conforme o depósito, removendo-os para local indicado pela Administração;



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

13. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/95;
14. Limpar os corrimãos;
15. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
17. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
18. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
19. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
20. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
21. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
22. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
23. Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidro, uma vez por semana;
24. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
25. Limpar e retirar o pó e resíduos dos filtros dos condicionadores de ar quinzenalmente;
26. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
27. Quinzenalmente, uma vez, limpar os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;
28. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

II – Atividades do Jardineiro:

1. Podar as árvores;
2. Retirar mato e erva daninha;
3. Aparar a grama;
4. Realizar adubação das plantas;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa)....., com sede em.....
....., inscrita no CNPJ sob nº.
....., nos termos do presente Convite e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico, executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, adaptação e modernização do imóveis de propriedade do CRP-17/RN, localizado à Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova, Natal/RN.

Item	Objeto	Preço total
------	--------	-------------



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

1	Serviços de limpeza e jardinagem	
---	----------------------------------	--

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
3. Declara, outrossim, que os materiais e serviços licitados, estão de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Assinatura

Local e data

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa.....representada pelo Senhor , CPF. nº..... e RG. nº....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação Modalidade Convite nº 002/16, tipo menor preço.

Natal, RN, de de 2016.

Nome e assinatura do responsável legal.

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]
ANEXO V – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 002/2016

LICITAÇÃO nº 002/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO
– CRP-17/RN

CONTRATADA:

VALOR CONTRATUAL:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, inscrito no CNPJ sob nº 09.259.792/0001-98, sito à Rua do Titânio, 25, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-020, neste ato representado por seu Conselheiro presidente, Senhor, [qualificação], portador do RG nº [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede à xxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal CONTRATO considera a licitação nº 002/16, Convite, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica, habilitada na forma da lei, para prestação



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

de serviços de limpeza e jardinagem.

1.1.1 Atividades do ASG:

1. Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existente, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.;
2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3. Aspirar o pó em todos os pisos acarpetados;
4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
7. Varrer os pisos de cimento;
8. Lavar com saneantes domissanitários as paredes revestidas e os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assento dos refeitórios antes e após as refeições;
12. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionado-o em sacos plásticos de diferentes tamanhos, conforme o depósito, removendo-os para local indicado pela Administração;
13. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/95;
14. Limpar os corrimãos;
15. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
16. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
17. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
18. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
19. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
20. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
21. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
22. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
23. Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidro, uma vez por semana;
24. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
25. Limpar e retirar o pó e resíduos dos filtros dos condicionadores de ar quinzenalmente;
26. Executar demais serviços considerados necessários à frequência



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

semanal.

27. Quinzenalmente, uma vez, limpar os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

28. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

1.1.2 Atividades do Jardineiro:

1. Podar as árvores;

2. Retirar mato e erva daninha;

3. Aparar a grama;

4. Realizar adubação das plantas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela execução dos projetos, elencados no item 1.1, da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ ().

2.2 No valor da remuneração estabelecida nos item 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

2.3 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.4 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1.1 será efetuado em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, considerando o valor previsto na Cláusula 2.1 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

3.2 Deverá ser destacada na nota fiscal correspondente os valores de material e mão-de-obra respectivos, bem com os percentuais de retenção dos impostos vigentes.

3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 O pagamento será feito mediante boleto bancário.

3.5 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.6 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.cprn.org.br – E-mail: secretaria@cprn.org.br

geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela CONTRATANTE mediante depósito ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da CONTRATADA, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.7 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.8 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

3.9 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.10 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito caso fortuito ou alteração na legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com as melhores técnicas e dos mais modernos e desenvolvidos métodos conhecidos, obedecendo ainda os requisitos e normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, se comprometendo ainda, em:

- a) Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas;
- d) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus funcionários e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste CONTRATO;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
- f) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços objetos deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- g) Responder por todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre o projeto e o pessoal alocado aos serviços contratados;
- h) Responder pela equipe técnica necessária à execução dos serviços contratados, coordenar, planejar e organizar toda a equipe de trabalho;

4.2 Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO e anexos que dele são partes integrantes.

4.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Comissão Permanente de Licitação, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

4.4 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados ;

4.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços e trabalhos realizados, relatando problemas na execução dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.6 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATANTE bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE.

4.7 Outros dados:

a) A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da autarquia;

c) A supervisão ficará a cargo da CONTRATANTE;

4.8 Em havendo interesse por parte da CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao serviço objeto do presente CONTRATO, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.

5.2 CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.
6.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE RETENÇÃO DO CLIENTE

Os tributos, dentre os quais o Imposto Sobre Serviços – ISS, e contribuições serão retidos pelo responsável substituto – CONTRATANTE - consoante determina a Instrução Normativa SRF nº 480. A CONTRATADA deverá fornecer na Nota Fiscal a alíquota de desconto utilizada pela empresa sob o valor total do serviço (refere-se aos aspectos tributários previstos no 5.3 do contrato originário – inserido na cláusula PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE).

CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA

9.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1 Os serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deverão ser realizados da seguinte forma:

POSTO DE SERVIÇO	HORÁRIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA
Serviço Regular de Limpeza e Asseio	08h às 17h, de segunda e quinta-feira.	16 horas semanais Um Asg – auxiliar de



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

		serviços gerais devidamente uniformizado
Serviço Regular de jardinagem	08h às 17h, às quartas-feiras, com intervalo de 15 dias.	8 horas semanais Jardineiro devidamente uniformizado e com as ferramentas necessárias para execução do serviço

10.2 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste CONTRATO, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CRP-17/RN.

10.3 A interrupção injustificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis ao presente instrumento contratual as sanções previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, ou seja, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, à parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

11.2 Multa por paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do CONTRATO;

11.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia.

11.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;

b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;

12.2 O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente realizados.

12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a) atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente CONTRATO;

b) suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO;

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

14.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.cprn.org.br – E-mail: secretaria@cprn.org.br

quantidades inicialmente previstas no contrato. Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º.

14.2 Em caso de prorrogação do presente ajuste por conta da natureza da contratação não será realizada revisão dos valores contratados, sendo-lhe permitida somente a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de correspondência eletrônica, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

16.1 O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou avença, em conformidade com o art. 12, da Lei 8.078/90.

16.3 Os trabalhos que, ainda, a CONTRATANTE considerar em desacordo com as condições do presente CONTRATO e seus Anexos deverão ser claramente identificados em uma lista de pendências a ser por ela elaborada e prontamente encaminhada à CONTRATADA, que providenciará, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, a respectiva correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

17.2 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA.

17.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

17.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo



Rua do Titânio, nº 25, Lagoa Nova – Natal/RN
CEP: 59.076-020 - Fones: (84) 3301-0083/3301-0086
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

da aplicação das penalidades cabíveis.

17.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente CONTRATO.

17.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

17.8 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de de 2016.

Gildeon
PRESIDENTE DO CRP-17/RN

Nome
Empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: